

EDITAL N.º 332/2026

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Consulta Pública do Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo

FAZ PÚBLICO que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 08 de julho de 2026, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, aprovar, para efeitos da sua submissão a consulta pública, o **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CARAVANISMO E AUTOCARAVANISMO**, que seguidamente se transcreve.

MAIS FAZ PÚBLICO que o mencionado Regulamento se **encontra em apreciação pública, durante trinta dias úteis**, a contar da publicitação do presente Edital, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

As propostas, contributos e sugestões devem ser formalizados mediante comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico do interessado, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os contributos devem ser formulados, até ao termo do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para o correio eletrónico geral@oeiras.pt ou entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento Municipal, sito no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 13 de julho de 2026

O Presidente,

Isaltino Morais

Nota Justificativa

Considerando que a atividade de caravanismo e autocaravanismo evoluiu para um regime de realização exclusiva em instalações licenciadas para o efeito, permitindo-se, ocasionalmente, a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, mediante a obtenção de licença da câmara municipal, precedidos de parecer favorável da autoridade de saúde e da autoridade policial;

Considerando que esta evolução visou, claramente, o objetivo de ordenamento de uma atividade que, quando praticada em larga escala, comporta riscos ambientais e paisagísticos;

Considerando que a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, consagrou disposições específicas para a instalação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo e de espaços destinados exclusivamente a autocaravanas, como as áreas de serviço destinadas ao estacionamento e pernoita de autocaravanas, torna-se vinculada a regra da prática das atividades de campismo, caravanismo e autocaravanismo apenas nos locais e instalações devidamente licenciadas para o efeito.

O aumento exponencial da permanência de autocaravanas e caravanas, com as concentrações, ditas informais, que ocorrem um pouco por todo o concelho de Oeiras, designadamente, o aparcamento e pernoita em locais e espaços públicos destinados ao uso e fruição da população, inconciliáveis com a prática da atividade de campismo, caravanismo e autocaravanismo, comporta desafios reais atinentes ao ambiente, à saúde pública, ao território, aos quais é necessário dar resposta.

Neste contexto surge a criação do presente projeto de regulamento municipal como instrumento fundamental na gestão e no enquadramento da atividade de autocaravanismo, com o objetivo de assegurar a prossecução dos fins acima expostos.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, sobressai, na prossecução do interesse público e qualidade de vida dos cidadãos, o impacto e sensibilidade ambiental, os efeitos sobre um correto ordenamento do território, e, bem ainda, os efeitos sobre as questões do tráfego e do estacionamento.

Projeto de Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo de Oeiras

O crescente interesse pelo turismo de natureza e a liberdade de circulação em autocaravanas têm gerado uma pressão acrescida sobre o território municipal, nomeadamente em zonas de sensibilidade ambiental e orla costeira. Torna-se imperativo conciliar esta atividade com a preservação do meio ambiente, o ordenamento do território e o bem-estar dos residentes.

O aumento exponencial da permanência de autocaravanas e caravanas, com as concentrações, ditas informais, que ocorrem um pouco por todo o concelho de Oeiras, designadamente, o estacionamento e pernoita em locais e espaços públicos destinados ao uso e fruição da população, inconciliáveis com a prática da atividade de campismo, caravanismo e autocaravanismo, comporta desafios reais atinentes ao ambiente, à saúde pública, ao território, aos quais é necessário dar resposta.

Considerando que a atividade de caravanismo e autocaravanismo evoluiu para um regime de realização exclusiva em instalações licenciadas para o efeito, o presente regulamento visa disciplinar o estacionamento e o estacionamento de autocaravanas, proibindo práticas abusivas e garantindo que o usufruto do espaço público ocorre em condições de segurança, higiene e salubridade.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, sobressai, na prossecução do interesse público e qualidade de vida dos cidadãos, o impacto e sensibilidade ambiental, os efeitos sobre um correto ordenamento do território, e, bem ainda, os efeitos sobre as questões do tráfego e do estacionamento.

É, pois, neste contexto, que é aprovado o presente regulamento municipal, como instrumento de gestão e enquadramento da atividade de autocaravanismo e de caravanismo e com o objetivo de regular o exercício da atividade e garantir a qualidade do espaço público.

O presente regulamento vai ser objeto de consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 96.º, 98.º, 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (Código da Estrada), no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos), regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, a Assembleia Municipal aprovou em XX de XXX de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento Municipal, que ora se publica:

Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atividade de caravanismo e ao estacionamento e aparcamento de autocaravanas e similares na área do Município de Oeiras.

Artigo 2.º **Definições**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Aparcamento** - Estacionamento de veículo com ocupação de espaço superior ao seu perímetro, com intenção de realizar qualquer uma das ações previstas no artigo 6.º do presente Regulamento;
- b) **Área de serviço para autocaravanas** - Espaço sinalizado que integra uma ou mais estações de serviço, equipado nos termos da Portaria n.º 1320/2008, destinado exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas;
- c) **Autocaravana ou similar** - O veículo que apresente um espaço habitacional ou que seja adaptado para a utilização de um espaço habitacional, classificado como «autocaravana», «especial dormitório» ou «caravana» pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- d) **Autocaravanismo** - Atividade de viajar e acampar em autocaravana;
- e) **Campismo** - Atividade de lazer, turística ou desportiva, que consiste em acampar ao ar livre, em recintos próprios (parques de campismo), nomeadamente, em tendas, caravanas ou autocaravanas;
- f) **Caravanismo** - Atividade de lazer, turística ou desportiva, que consiste em viajar e acampar ao ar livre em caravana;
- g) **Caravana ou roulotte** - Veículo sem motor, atrelado a veículo automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento e/ou habitação;
- h) **Espaços destinados exclusivamente a autocaravanas** - Áreas de serviço, integradas ou não em parques de campismo, como espaços sinalizados que integrem uma ou mais estações de serviço, destinados exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas pelo período autorizado;
- i) **Estacionamento** - Imobilização de um veículo, com ou sem ocupantes, que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

- j) Paragem - Imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos;
- k) Parques de campismo e caravanismo - São parques de campismo e de caravanismo os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática de campismo e caravanismo;
- l) Pernoita - A permanência de pessoas no interior do veículo ou reboque entre as 21:00 horas e as 07:00 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO II **Caravanismo e Autocaravanismo**

Artigo 3.º **Locais Autorizados**

O campismo, o caravanismo e o estacionamento apenas são permitidos nos parques de campismo e de caravanismo devidamente licenciados e nas Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA) identificadas pelo Município.

Artigo 4.º **Proibição Geral**

- 1 - É proibida a prática de campismo, caravanismo e o estacionamento de autocaravanas em todos os locais não especificamente licenciados ou sinalizados para o efeito, nomeadamente em parques de estacionamento públicos, vias urbanas e caminhos rurais.
- 2 - No Município de Oeiras é ainda proibido a pernoita dentro e fora das localidades, com exceção dos locais e espaços devidamente sinalizados e autorizados para o efeito, nomeadamente, em áreas de serviço para autocaravanas.

Artigo 5.º **Zonas de Proteção Especial**

- 1 - Nas áreas de proteção especial, a proibição de pernoita e estacionamento é absoluta, sob pena de agravamento da coima.
- 2 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se áreas de proteção especial todas as zonas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e as áreas abrangidas pelo Plano de Ordem da Orla Costeira (POC), designadamente a faixa litoral entre a Praia da Torre e a linha limítrofe com o concelho de Paço de Arcos.

- 3 - A interdição de estacionamento e pernoita estende-se ainda às áreas da Estrutura Ecológica Municipal definidas no PDM de Oeiras, bem como às zonas de proteção de monumentos nacionais, como o Palácio do Marquês de Pombal e a Fábrica da Pólvora.

Artigo 6.º
Higiene e Salubridade

É expressamente proibido o despejo de águas cinzentas, resíduos químicos ou detritos orgânicos fora das infraestruturas de saneamento próprias existentes nas Áreas de Serviço (ASA).

Artigo 7.º
Acampamento ocasional

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo está sujeita à obtenção de licença da câmara municipal e ao pagamento de taxas, nos termos e condições previstos no Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas (RPATOR) do Município de Oeiras.

Artigo 8.º
Aparcamento

- 1 - É considerado estacionamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel ou reboque:
- a) Arrear os estabilizadores e colocar calços;
 - b) Abertura de toldos ou janelas laterais de caravanas ou autocaravanas;
 - c) Colocação de degrau de acesso;
 - d) Despejo de depósitos de águas residuais;
 - e) Colocação no pavimento de material de campismo, como mesas e cadeiras;
 - f) Montagem de equipamentos de lazer;
 - g) Estender da roupa;
 - h) Realização de fogueiras;
 - i) Confeção ou toma de refeições.
- 2 - No caso de se verificar o estacionamento de caravanas ou autocaravanas fora dos locais mencionados no artigo 4.º e 5.º, haverá lugar à aplicação das sanções previstas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Estacionamento

- 1 – É proibido o estacionamento de autocaravanas e caravanas em espaço público por período superior a 4 (quatro) horas.
- 2 – No caso de violação do disposto no número anterior, haverá lugar à aplicação de coima e remoção da viatura.

CAPÍTULO II

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 10.º

Fiscalização

O cumprimento do disposto no presente Regulamento é objeto de fiscalização pelos serviços da câmara municipal, sem prejuízo das competências próprias das demais autoridades, previstas na lei e em regulamento.

Artigo 11.º

Cessação de atividade ilegal

- 1 - O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras e as demais autoridades com competência de fiscalização podem determinar a cessação imediata da prática da atividade de caravanismo e autocaravanismo fora dos locais autorizados ou licenciados para o efeito.
- 2 - Quem desobedecer a ordem emanada nos termos do número anterior incorre na prática de um crime de desobediência, previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Artigo 12.º

Autoridades administrativas e policiais

As autoridades administrativas e policiais com competência de fiscalização, que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento, devem lavrar os respetivos autos de notícia, que são remetidos ao Município de Oeiras, para instauração de procedimento contraordenacional.

Artigo 13.º

Infrações e regime sancionatório

- 1 - Constitui contraordenação punível com coima:
 - a) De (euro) 60,00 a (euro) 300,00, a pernoita e o aparcamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.

- b) De (euro) 120,00 a (euro) 600,00, a pernoita e o estacionamento de autocaravanas ou similares em áreas de proteção especial.
- c) De (euro) 150,00 a (euro) 200,00, a prática do autocaravanismo fora dos locais identificados e autorizados para o efeito, em violação do disposto no presente Regulamento.

- 2 - A negligência é punível, sendo os limites mínimo e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
- 3 - A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

Artigo 14.º

Processamento e aplicação de coimas

- 1 - A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente Regulamento compete ao Município de Oeiras.
- 2 - A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação, para designar instrutor e a instrução, incluindo a decisão, e para aplicar coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Produto das Coimas

O produto da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, mesmo quando fixadas em juízo, reverte integralmente para o Município de Oeiras.

Artigo 16.º

Sanções acessórias

O Município de Oeiras, no âmbito das suas competências, pode aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Delegação e subdelegação de poderes

- 1 - As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
- 2 - As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais, com observância da legislação aplicável.

Artigo 18.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com observância da legislação nacional aplicável.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor ao décimo quinto dia após a sua publicação no Diário da República.